



CONVITE

Nº022/2022

CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE  
ÁREA  
PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME  
MÉDICO DERMATOLÓGICO E/OU  
CLÍNICO

CENTRO DE ATIVIDADES

“MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO”

NORMAS ESPECÍFICAS





## **Normas Específicas**

### **1. Preliminares**

1.1. A presente licitação, na modalidade Convite, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Convite e seus anexos contêm todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta.

1.3. A forma e condições do presente Convite estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que fazem parte integrante deste Convite:

Anexo A Modelo de declaração concordando com os termos do Edital e credenciando o representante

Anexo B - Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações

Anexo C Memorial Descritivo

-

Anexo D Modelo de Atestado de visita

-

Anexo E - Croqui

Anexo F - Modelo de Proposta Comercial

Anexo G Minuta de Contrato

-

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

**SESI:**

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

**Superintendente:**

Autoridade máxima no âmbito do Sesi.

**Comissão de Licitação:**

Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

**Proponente:**

A empresa que apresentar proposta nesta licitação.

### **2. Objeto e Condições de Participação**

2.1. O objeto da presente licitação é a cessão de uso não oneroso de área para a realização de exame médico dermatológico e/ou clínico, nas dependências do Centro





de Atividades – CAT “Morvan Dias de Figueiredo”, situado na Rua Benedicto Caetano da Cruz n.º 100, Bairro Jardim Adriana, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

- reunidas sob regime de Consórcio;
- que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI;
- suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP ou SENAI-SP;
- relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, e
- sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2.5. A visita ao local é obrigatória e poderá ser feita desde que previamente acertada com o responsável pelo Centro de Atividades do SESI-SP (ver item 1.1 do Memorial Descritivo – Anexo C).

### **3. Das Instruções às Proponentes**

3.1. As proponentes interessadas deverão apresentar ao Serviço Social da Indústria (SESI), Centro de Atividades “Morvan Dias de Figueiredo”, para a abertura da presente licitação, 2 (dois) envelopes, devidamente fechados, a saber:

ENVELOPE N.º 01 - Documentos de Habilitação





Este envelope deverá trazer os documentos relativos à habilitação, conforme Capítulo 4.1- Da Habilitação, contendo na sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)  
"HABILITAÇÃO"  
CONVITE N.º 022/2022  
Centro de Atividades "Morvan Dias de Figueiredo"  
Nome e endereço da Proponente

ENVELOPE N.º 02 - Proposta  
Este envelope deverá trazer os documentos relativos à proposta do Proponente, conforme Capítulo 4.2 - Da Proposta, contendo na sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)  
"PROPOSTA"  
CONVITE N.º 022/2022  
Centro de Atividades "Morvan Dias de Figueiredo"  
Nome e endereço da Proponente

A sessão de abertura dos Envelopes será no mesmo endereço do Centro de Atividades, conforme previsto no cronograma anexo e procedimentos constantes do item 5.

3.2. Os documentos constantes de cada envelope deverão, preferencialmente, ser encadernados ou grampeados, de forma a não conter folhas soltas.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega dos envelopes.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Envelope nº 1.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

3.8. É facultado ao Sesi-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.





3.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.10. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.11. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todos os licitantes, o Sesi-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.12. As condições estabelecidas neste Convite, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.13. O Sesi-SP poderá por interesse próprio, devidamente justificado, revogar ou anular a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

#### **4. Do conteúdo dos Envelopes**

##### **4.1. O Envelope n.º 1 - Habilitação deverá conter:**

4.1.1. Declaração concordando com os termos deste Convite e credenciando o representante para representá-lo perante o Sesi-SP, especialmente para interpor ou desistir de recursos e demais assuntos pertinentes a esta Licitação (**Anexo A**).

4.1.2. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo **Anexo B**.

4.1.3. Atestado de Visita (**Anexo D**) comprovando conhecer as condições do local da prestação dos serviços.

4.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da nomeação ou da eleição do(s) administrador(es), quando efetuada em separado, devidamente registrado(s) no órgão competente.

##### **4.1.5. Regularidade Fiscal:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

**Obs.:** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

#### **4.2. O Envelope nº 2 - Proposta deverá conter:**

4.2.1. Proposta em papel timbrado da proponente conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo F**).

4.2.1.1. As propostas deverão ser expressas em moeda corrente.

#### **5. Do Recebimento e Abertura dos Envelopes**

5.1. Inicialmente serão abertos os Envelopes n.º 1, pelos membros da Comissão de Licitação, que rubricarão o conteúdo da documentação e farão a identificação dos representantes credenciados das Proponentes presentes, que também poderão examinar e rubricar a referida documentação.

Em não havendo problemas nessa fase, dar-se-á, em continuação, a abertura dos Envelopes n.º 2 – Proposta das proponentes habilitadas.

5.2. As dúvidas que porventura surgirem durante as sessões, a juízo exclusivo da Comissão, serão resolvidas na presença das proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

5.3. A Comissão de Licitação deverá analisar a documentação apresentada pelas proponentes, considerando, entretanto o disposto abaixo:

5.3.1. A entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas no Convite, independentemente da apresentação do Anexo A (Declaração em papel timbrado da proponente concordando com os termos deste Convite).





5.3.2. A proponente que deixar de apresentar a declaração que trata o item 4.1.2 poderá fazê-lo, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação ou poderá emití-la de próprio punho, caso o representante esteja presente na sessão de abertura dos Envelopes.

5.3.3. A não apresentação dos demais documentos solicitados implicará na inabilitação da proponente.

5.3.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

5.3.5. Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

5.3.6. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos apresentados para a habilitação poderão ser saneadas somente na sessão pública, inclusive mediante:

- a) substituição de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

5.3.7. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3.7.1. O SESI-SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a proponente será inabilitada.

5.3.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Convite, a proponente será habilitada.

5.3.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, exceto quando apresentado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.4. Na hipótese de haver inabilitações, e o representante devidamente credenciado não declinar do direito de interpor recurso, a sessão será suspensa, devendo-se aguardar os prazos legais previstos.

5.5. Somente serão abertos os Envelopes nº 2 – Proposta, das proponentes habilitadas, ficando os Envelopes nº 2 relativos às empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da inabilitação, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.





5.6. Durante as sessões de abertura dos envelopes nº 2, não haverá desclassificação de nenhuma das proponentes, decorrente de divergências na documentação. Tal medida, eventualmente, será tomada posteriormente, após avaliação pela Comissão de Licitação, baseada nas informações fornecidas pelos técnicos indicados pelo Sesi-SP, para avaliação das propostas.

5.7. A Comissão de Licitação se reserva o direito de devolver à proponente, quaisquer documentos não solicitados no item 4 - Do Conteúdo dos Envelopes, independente de encadernação ou numeração de páginas.

5.8. Do ato de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

## **6. Da Aceitação das Propostas**

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas que basearem seus preços nos de outras propostas ou oferecerem redução sobre proposta apresentada por outro proponente.

## **7. Do Julgamento das Propostas**

7.1. A Comissão de Licitação determinará a desclassificação das propostas que não atenderem o Convite e considerará vencedora, entre as propostas qualificadas, a que oferecer o menor valor total.

7.1.1. Na hipótese da empresa apresentar menor valor em um item e maior valor em outro deverá ser usada a média de ambos, determinando a empresa vencedora para o atendimento das duas opções de exames.

7.2. Havendo empate, o critério de decisão será por sorteio em sessão pública com data, horário e local definidos e serão convocadas as proponentes participantes do certame.

7.3. O resultado será comunicado às proponentes por escrito.

## **8. Dos Recursos**

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, contra suas decisões, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.





8.2. Os recursos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e entregues no Centro de Atividades “Morvan Dias de Figueiredo”.

## **9. Da Homologação**

9.1. Realizado o julgamento final e não havendo recursos, ou julgados estes, o resultado da licitação será encaminhado ao Diretor do Centro de Atividades “Morvan Dias de Figueiredo” para sua apreciação e homologação.

## **10. Da Contratação**

10.1. A proponente vencedora será notificada por escrito, para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da homologação e adjudicação a comparecer em local designado para assinar o respectivo contrato de cessão de uso não oneroso de área para a realização de exame médico dermatológico e/ou clínico.

10.2. Caso a empresa vencedora não atenda ao chamado para assinatura do contrato no prazo estabelecido, o SESI-SP poderá convocar a segunda colocada na ordem de classificação, ou proceder à nova Licitação.

10.3. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP poderá desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

10.4. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

10.4.1. Quando da contratação, a empresa deverá apresentar declaração comprometendo-se de forma inequívoca a cumprir o padrão de qualidade definido, além de garantir a manutenção dos preços por um período de 12 (doze) meses.

10.4.2. Quando da contratação, a empresa deverá providenciar, como condição para o início do funcionamento, o Alvará de Autorização da Vigilância Sanitária Local, que deverá ficar exposto em local visível dentro do estabelecimento e ser apresentado sempre que exigido pela autoridade sanitária competente.

10.4.3. São de responsabilidade da Cessionária, as despesas mensais decorrentes do consumo de água, energia elétrica e imposto predial da área ocupada, bem como quaisquer outros tributos Federais, Estaduais ou Municipais, conforme condições do item 5.1. da Cláusula Quinta – Das Despesas, Taxas e Impostos da Minuta de Contrato.

10.5. No caso de se constatar a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer proponente, poderá ele sofrer, a critério do SESI-SP, isolada ou cumulativamente:





10.5.1. Não adjudicação do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas, se o Proponente tiver obtido a primeira classificação e a adjudicação ainda não lhe tiver sido efetuada.

10.5.2. Rescisão do contrato.

10.5.3. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização desta Unidade do Sesi-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

## **11. Das Penalidades**

11.1. Fica convencionado que em caso de atraso ou não pagamento dos encargos descritos na cláusula sexta da minuta de contrato, obrigações inerentes à CESSIONÁRIA, os mesmos serão acrescidos de juros e multas estipulados pelas concessionárias de serviços públicos e serão cobrados pelo Sesi-SP no mês subsequente ao do atraso, sem prejuízo da sanção estipulada no item abaixo e independentemente do Sesi-SP considerar rescindido o contrato.

11.2. Na hipótese do Sesi-SP necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, a CESSIONÁRIA, além das custas extrajudiciais e judiciais, arcará com o pagamento de honorários advocatícios, conforme contrato, respectivamente estabelecidos em 20%, calculados sobre tudo quanto estiver devendo.

11.3. Caso a CESSIONÁRIA dê causa à rescisão contratual em razão de infração cometida, ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo Sesi-SP, por um período não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo da obrigação de indenizar o Sesi-SP pelas perdas e danos causados.

## **12. Casos Omissos**

Qualquer caso omissivo no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

Guarulhos, 23 de fevereiro de 2022.

Serviço Social da Indústria (SESI)  
Centro de Atividades “Morvan Dias de Figueredo”





## CRONOGRAMA

### CONVITE N.º 022/2022

CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ÁREA PARA A REALIZAÇÃO DE  
EXAME MÉDICO DERMATOLÓGICO E/OU CLÍNICO  
CENTRO DE ATIVIDADES “Morvan Dias de Figueiredo”

| Eventos                          | Datas  |
|----------------------------------|--|
| Retirada do Convite              | a partir de 23/02/2022   |
| Formulação de dúvidas            | até 03/03/2022 (pelo e-mail.<br>comprasguarulhos@sesisp.org.br                                       |
| Respostas                        | 10/03/2022   |
| Entrega dos envelopes n.º 1 e 2  | 16/03/2022 até as 10hs – no Centro de Atividades<br>“Morvan Dias de Figueiredo” – Guarulhos – SP     |
| Sessão de abertura dos envelopes | 16/03/2022 até as 10hs30’ – no Centro de<br>Atividades “Morvan Dias de Figueiredo”<br>Guarulhos – SP |





**ANEXO A**

(Modelo de declaração em papel timbrado da proponente concordando com os termos do Convite)

Ao  
Serviço Social da Indústria (SESI)  
Centro de Atividades “Morvan Dias de Figueiredo”  
Guarulhos – SP

**CONVITE N.º 022/2022**

Prezados Senhores

nome da empresa proponente, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições da licitação acima referenciada, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação e julgamento, credenciando o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), como representante para participar de todos os atos relativos à licitação em referência, com poderes para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal





CPF/MF

**ANEXO B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS  
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao  
Serviço Social da Indústria (SESI)

**CONVITE N.º 022/2022**

| DADOS DA EMPRESA   |         |
|--------------------|---------|
| Razão Social:      |         |
| Endereço completo: |         |
| Telefone/Fax:      | E-mail: |
| CNPJ:              |         |

| SÓCIOS E ADMINISTRADORES |               |
|--------------------------|---------------|
| Nome:                    | Qualificação: |
| Nome:                    | Qualificação: |
| Nome:                    | Qualificação: |

| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL |         |
|------------------------------|---------|
| Nome:                        | Cargo:  |
| CPF:                         | RG:     |
| Telefone/Fax:                | E-mail: |

| DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE |       |                     |
|--|-------|---------------------|
| Nome do Contador:                                |       | CRC:                |
| Razão Social:                                    | CNPJ: | CRC do responsável: |

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- a) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP;





- b) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- c) que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- d) que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal)

**ANEXO C**

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

### **1. Objeto**

1.1. O objeto da presente licitação é a cessão de uso não oneroso de área para a realização de exame médico dermatológico e/ou clínico, nas dependências da Unidade do Sesi-SP abaixo:

Centro de Atividades – CAT “Morvan Dias de Figueiredo”,  
Endereço: Rua Benedicto Caetano da Cruz n.º 100, Bairro Jardim Adriana,  
CEP – 07135-151 – SP  
Diretor(a): Silvia Helena Marchi  
Telefone para contato: 11-2404-7205

A área a ser cedida corresponde a 12,5m<sup>2</sup> (doze e meio metros quadrados).

Previsão de usuários que utilizarão o serviço: **5.000** usuários.

Valor mensal de despesas com energia elétrica, água/esgoto e imposto (esse último, se for o caso): **R\$ 99,34 (noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)**

Horário de funcionamento da Unidade: Segunda a Domingo

1.2. A visita ao local é obrigatória e poderá ser feita desde que previamente acertada com o(a) responsável da Unidade acima mencionada.

### **2. Das Obrigações da Contratada**

2.1. A Contratada deverá zelar pela conservação do local, procedendo, a todo e qualquer tempo, reparos, mediante prévia autorização do Sesi-SP.





2.1.1. Toda e qualquer modificação e/ou instalação a ser feita no local somente poderá ser executada mediante prévia e expressa anuência do Sesi-SP.

2.2. A realização de exames médicos clínicos e dermatológicos deverá obedecer às normas emitidas pelo Sesi-SP.

2.3. A Contratada obrigará-se a fazer todas as transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver, direta ou indiretamente o Sesi-SP. Todos os impressos, inclusive recibos de pagamentos serão fornecidos e emitidos diretamente pela Contratada aos seus alunos/participantes frequentadores dos seus cursos/atividades, não havendo qualquer envolvimento do Sesi-SP.

2.4. A Contratada comprometer-se-á a observar a capacidade de acomodação máxima de 03 (três) pessoa(s) por exame.

### **3. Quando da Contratação, a empresa deverá:**

- Conforme item 10.4.1 do Convite, apresentar declaração comprometendo-se de forma inequívoca a cumprir o padrão de qualidade definido, além de garantir a manutenção dos preços por um período de 12 (doze) meses.

- Conforme item 10.4.2 do Convite, deverá providenciar, como condição para o início do funcionamento, o Alvará de Autorização da Vigilância Sanitária Local, que deverá ficar exposto em local visível dentro do estabelecimento e ser apresentado sempre que exigido pela autoridade sanitária competente.

\*\*\*



ANEXO D

**ATESTADO DE VISITA**

**CONVITE N.º 022/2022**

nome do responsável pela visita técnica, representante do SESI-SP, atesta para fins de participação no Convite n.º .../2019, que o(a) Sr(a). nome do representante da empresa, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, representante da empresa nome da empresa, esteve visitando a Centro de Atividades “.....”, situado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, objeto da presente licitação, tomando conhecimento das condições locais.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Serviço Social da Indústria (SESI)



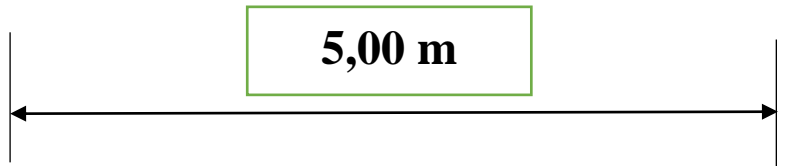


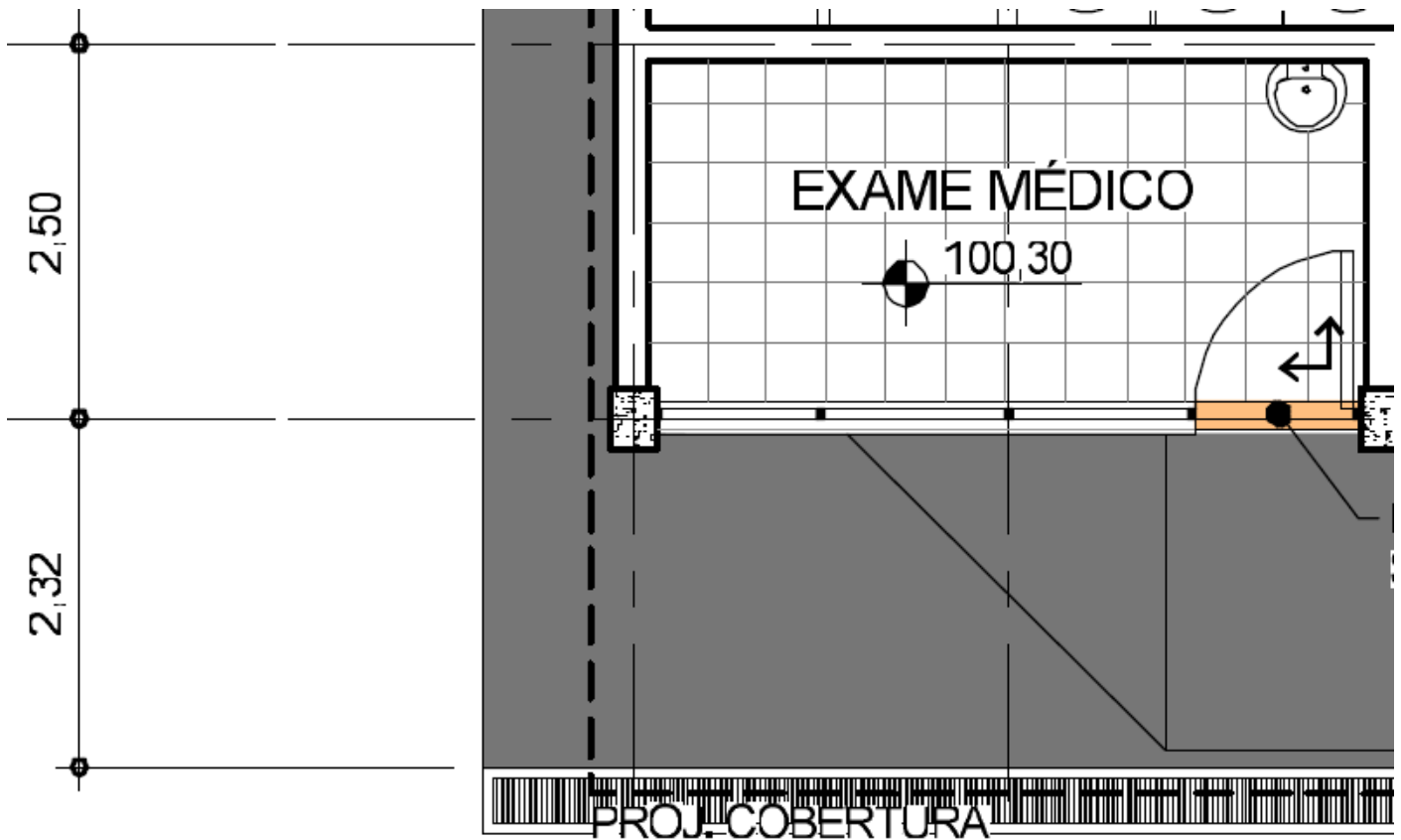


ANEXO E

CROQUI

SALA EXAME MÉDICO – VESTIÁRIO DQV





**ANEXO F**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

*(usar papel timbrado da empresa)*

**CONVITE N.º 022/2022**

Cessão de uso não oneroso de área para a realização de exame médico dermatológico e/ou clínico



| PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA  |                                      |             |
|---|--------------------------------------|-------------|
| Proponente:   |                                      |             |
| Endereço completo:  |                                      |             |
| Telefone/Fax:   | E-mail:                              |             |
| CNPJ:   |                                      |             |
| Declaro ter pleno conhecimento de seu conteúdo, estando apto a realizar exames médicos dermatológicos e/ou clínicos na instalação situada nas dependências do Centro de Atividades – CAT “Morvan Dias de Figueiredo” localizado na Rua Benedito Caetano da Cruz n.º 100, Bairro Jardim Adriana, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, dentro das condições abaixo: |                                      |             |
| Item  | Descrição                            | Valor (R\$) |
| A   | Valor por exame médico dermatológico |             |
| B   | Valor por exame médico clínico       |             |
|   | <b>Valor Total (A+B)</b>             |             |

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA  
EMPRESA

**ANEXO G**

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ÁREA PARA  
REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO DERMATOLÓGICO E CLÍNICO





Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por <%DIRETOR.CAT%>, Diretor(a) do Centro de Atividades <%NOME.CAT%>, localizado na <%ENDERECO.CAT%>, Bairro <%BAIRRO.CAT%>, na cidade de <%CIDADE.CAT%>, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº <%CNPJ.CAT%>, doravante, simplesmente, denominado SESI-SP, e, de outro lado, <%PARCEIRO.NOME%>, inscrito(a) no CNPJ nº <%PARCEIRO.CNPJ%>, com sede na <%PARCEIRO.ENDERECO%>, Bairro <%PARCEIRO.BAIRRO%>, CEP <%PARCEIRO.CEP%>, na cidade de <%PARCEIRO.CIDADE%>, Estado de <%PARCEIRO.ESTADO%>, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada(o) simplesmente CESSIONÁRIA(O), resolvem firmar o presente Termo de Cessão Gratuita de Espaço, mediante as seguintes condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente instrumento, a cessão de uso não oneroso da área de <%AREA.ESPACO%> m<sup>2</sup>, de propriedade do SESI-SP, localizada nas dependências do Centro de Atividades "<%NOME.CAT%>", localizado na <%ENDERECO.CAT%>, Bairro <%BAIRRO.CAT%>, na cidade de <%CIDADE.CAT%>, Estado de São Paulo, objetivando a realização de exames médicos dermatológicos e/ou clínicos aos usuários do SESI-SP, de acordo com o "croqui" da área, que devidamente rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante deste ajuste, na condição de Anexo.

#### Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Convite n.º <%LICITACAO.NUMERO%>/ <%LICITACAO.ANO%> e anexos; e,
- Proposta apresentada pela CESSIONÁRIA e respectivos anexos.

#### Cláusula Terceira - Do Prazo

- 3.1. O prazo da presente cessão é de 12 (doze) meses, pelo período de <%DATA.INICIO%> a <%DATA.FIM%>, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias e com elaboração do competente termo aditivo.





- 3.2. Caso não ocorra a renovação deste ajuste, nos termos determinados nesta cláusula, a CESSIONÁRIA, na data do término estipulada no item 3.1., se obriga a restituir o imóvel livre e desembaraçado de pessoas e coisas, exceto os bens móveis e equipamentos de propriedade do Sesi-SP, que guardam a sala.
- 3.3. A CESSIONÁRIA poderá utilizar a sala de propriedade do Sesi-SP, somente para realizar os exames mencionados na cláusula primeira deste contrato, nos dias e horários estabelecidos no Convite.

#### Cláusula Quarta – Dos Preços dos Exames

A CESSIONÁRIA cobrará diretamente dos usuários os valores abaixo especificados:

- 4.1. R\$ <% VALOR.EXAME.DERMATOLOGICO%>  
(<% VALOR.EXAME.DERMATOLOGICO.EXTENSO%>) por exame médico dermatológico; e,
- 4.2. R\$ <% VALOR.EXAME.CLINICO%>  
(<% VALOR.EXAME.CLINICO.EXTENSO%>) por exame médico clínico.

#### Cláusula Quinta - Das Despesas, Taxas e Impostos

- 5.1. Correrão às expensas da CESSIONÁRIA as despesas mensais decorrentes do consumo de água, energia elétrica e imposto predial proporcional da área ocupada, bem como quaisquer outros tributos Federais, Estaduais ou Municipais, e os aumentos destes que recaírem sobre o imóvel, seja qual for a forma de sua arrecadação, referentes a atividade desenvolvida pela CESSIONÁRIA.
- 5.2. Os impostos, taxas e demais tributos, exceto contribuições de melhoria que incidirem sobre o imóvel, serão pagos diretamente pela CESSIONÁRIA nas datas fixadas nos respectivos avisos-recibos, e de conformidade com a área efetivamente ocupada.

#### Cláusula Sexta - Do Ressarcimento das Despesas

- 6.1. O valor mensal a ser ressarcido pela CESSIONÁRIA pelas despesas descritas na Cláusula Quinta deste instrumento, apurado pelo Sesi-SP, levando em consideração a área ocupada pela CESSIONÁRIA, será de R\$ <% VALOR.TOTAL.MENSAL%>  
(<% VALOR.TOTAL.MENSAL.EXTENSO%>), e será pago pela CESSIONÁRIA mediante boleto bancário entregue pelo Sesi-SP, com pelo menos 10 (dez) dias corridos, antecedentes à data de seu vencimento.
- 6.2. As despesas somente serão reajustadas de acordo com os efetivos reajustes das





tarifas cobradas pelas concessionárias, devidamente demonstradas pelo Sesi-SP à CESSIONÁRIA.

#### Cláusula Sétima - Das Obrigações da CESSIONÁRIA

##### 7.1. A CESSIONÁRIA se obriga a:

- 7.1.1. conservar a sala, a fim de que o local seja restituído em perfeito estado ao término da presente cessão;
- 7.1.2. manter a sala em perfeito estado de asseio e limpeza;
- 7.1.3. satisfazer, imediatamente, todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, responsabilizando-se, ainda, pela obtenção e respectivas revalidações dos competentes alvarás;
- 7.1.4. responder por todos os encargos de ordem fiscal e tributária decorrentes dos exames que pretende realizar; e,
- 7.1.5. responder pela vigilância, segurança e guarda da sala, bem como por quaisquer furtos, roubos ou incidentes ocorridos nos equipamentos, de propriedade do Sesi-SP, da CESSIONÁRIA ou de terceiros, instalados no local, durante o período da cessão.

##### 7.2. A CESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de salários e encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos funcionários, prepostos e empregados, que designar para desenvolver os exames médicos realizados na cláusula primeira.

- 7.2.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a presença de funcionários da CESSIONÁRIA, que não tenham o competente registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

##### 7.3. A CESSIONÁRIA é, ainda, a única e exclusiva responsável pela qualidade dos serviços médicos, respondendo, tanto no âmbito civil como no penal, por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros.

##### 7.4. A CESSIONÁRIA realizará os exames com plena autonomia, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos exames realizados, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao Sesi-SP, pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

##### 7.5. A CESSIONÁRIA se obriga a fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o Sesi-SP.

##### 7.6. A CESSIONÁRIA utilizará apenas os bens e equipamentos de sua propriedade, ficando proibido o uso de bens e equipamentos de propriedade do Sesi-SP.





- 7.7. A CESSIONÁRIA se compromete a observar a capacidade de acomodação de <%NUMERO.PARTICIPANTE%> (<%NUMERO.PARTICIPANTE.EXTENSO%>) pessoas por exame.
- 7.8. Fica estabelecido entre as partes, que havendo o descumprimento de qualquer das obrigações de responsabilidade da CESSIONÁRIA, relacionadas nesta cláusula, ficará facultado ao SESI-SP a imediata e motivada rescisão do presente instrumento.
- 7.9. A CESSIONÁRIA somente poderá subcontratar os serviços, objeto deste contrato, no todo ou em parte, em situações excepcionais e previamente autorizado pelo SESI-SP.
- 7.9.1. Qualquer situação que ocorrer e que apresente alteração na realização dos serviços, deverá ser mediante termo aditivo.
- 7.10. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subceder o imóvel objeto da presente cessão, tampouco poderá afixar propagandas comerciais nas paredes ou em qualquer outro local da área cedida.

#### Cláusula Oitava – Das Obrigações do SESI-SP

- 8.1. O SESI-SP obriga-se a propiciar as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da CESSIONÁRIA às dependências da área cedida.
- 8.2. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e móveis utilizados na execução dos serviços, sendo certo que as ações de fiscalização do SESI-SP não exoneram a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais.

#### Cláusula Nona - Das Disposições Gerais

- 9.1. Pela natureza jurídica e finalidade precípua do SESI-SP, a CESSIONÁRIA declara estar ciente que a este contrato de cessão não se aplicam as disposições legais referentes às locações comerciais, não sendo cabível qualquer pedido de indenização ou questionamento sobre eventual fundo de comércio.
- 9.2. É expressamente proibida a utilização, pela CESSIONÁRIA, de servidores do SESI-SP, lotados ou não no Centro de Atividades, ainda que sem remuneração, ou ocupado fora de seu horário normal de trabalho, no desenvolvimento das atividades da CESSIONÁRIA
- 9.3. Fica igualmente vetada ao SESI-SP, a utilização de funcionários da





CESSIONÁRIA para a execução dos serviços do Centro de Atividades.

- 9.4. As atividades da CESSIONÁRIA, não interferirão, em hipótese alguma, nas atividades do Centro de Atividades, devendo sempre ser respeitado o horário de funcionamento do mesmo.
- 9.5. A presente cessão é feita no estado físico em que se encontra a área. Qualquer alteração e/ou adaptação para melhor aproveitamento da área cedida, deverá ser precedida de autorização expressa da Diretoria de Obras do Sesi-SP, e será efetuada sob a inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.
- 9.6. As reformas, obras ou adaptações autorizadas não darão à CESSIONÁRIA o direito de pleitear nenhuma indenização ou ressarcimento ao término da vigência do presente instrumento.
- 9.7. As obras ou reparos relativos à segurança da área, bem como aquelas provenientes de problemas elétricos e/ou hidráulicos, a que a CESSIONÁRIA não tiver dado causa correrão por conta exclusiva do Sesi-SP.
- 9.8. No caso de desapropriação do imóvel ficará o Sesi-SP desobrigado e exonerado deste contrato, ressalvada, tão somente à CESSIONÁRIA a faculdade de haver do poder público, a indenização que tiver direito.
- 9.9. Fica ajustado entre as partes que nenhuma intimação do Serviço Sanitário ocasionada pela CESSIONÁRIA motivará o abandono das dependências ora cedida, ou a rescisão deste contrato, salvo se o prédio estiver ameaçando ruir.
- 9.10. Se durante a vigência do presente contrato o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 9.11. O Sesi-SP poderá solicitar, a seu exclusivo critério e por quem indicar, a realização de vistoria do local, equipamentos e qualidade dos serviços.
- 9.12. O presente contrato, em qualquer circunstância, não gera entre as partes obrigação recíproca e responsabilidades do consumo dos seus produtos.
- 9.13. O Sesi-SP não será responsável por quaisquer furtos, roubos ou incidentes ocorridos em equipamentos instalados, de propriedade da CESSIONÁRIA.
- 9.14. A CESSIONÁRIA não poderá se beneficiar da imunidade inerente ao Serviço Social da Indústria - Sesi, contemplada no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.





#### Cláusula Décima – Das Penalidades

- 10.1. Fica convencionado que em caso de atraso ou não pagamento dos encargos descritos na cláusula sexta deste instrumento, obrigações inerentes à CESSIONÁRIA, os mesmos serão acrescidos de juros e multas estipulados pelas concessionárias de serviços públicos e serão cobrados pelo SESI-SP no mês subsequente ao do atraso, sem prejuízo da sanção estipulada no item abaixo e independentemente do SESI-SP considerar rescindido o contrato.**
- 10.2. Na hipótese do SESI-SP necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, a CESSIONÁRIA, além das custas extrajudiciais e judiciais, arcará com o pagamento de honorários advocatícios, neste ato, respectivamente estabelecidos em 20%, calculados sobre tudo quanto estiver devendo.
- 10.3. Caso a CESSIONÁRIA dê causa à rescisão contratual em razão de infração cometida, ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo SESI-SP, por um período não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo da obrigação de indenizar o SESI-SP pelas perdas e danos causados.**

#### Cláusula Décima Primeira - Da Denúncia e Rescisão

- 11.1. Fica convencionado que as partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este instrumento, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços, sem incidência de qualquer ônus ou multa.
- 11.2. O presente instrumento poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da(s) penalidade(s) prevista(s) neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da notificação.
- 11.3. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do



pagamento de multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

#### Cláusula Décima Segunda – Da Representação da CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

#### **Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer litígios que advirem do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

<%CIDADE.CAT%>, <%DATA.LIBERACAO.CONTRATO%>.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi  
Departamento Regional de São Paulo

<%DIRETOR.CAT%>  
Diretor(a) do <%NOME.CAT%>

CESSIONÁRIA(O)  
<%PARCEIRO.NOME%>

---

(Repres. legal)

Nome:  
RG:





Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°:





<% ANEXOS% >